

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS INTERESSADOS NA AQUISIÇÃO DE LOTES SUBSIDIADOS DO PROGRAMA HABITACIONAL SONHO MEU DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE/MT, SENDO 107 (CENTO E SETE) LOTES/TERRENOS PÚBLICOS NÃO EDIFICADOS, SITUADOS NOS LOTEAMENTOS JARDIM PRIMAVERAS II E JARDIM AMAZONIA II.

### Edital nº 002/2022

O MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE- MATO GROSSO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO FAZ SABER QUE, NO PERÍODO **DE 10 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2022 ATÉ 20 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2022** ESTARÁ ABERTO O PRAZO DE **AGENDAMENTO** PARA AS **INSCRIÇÕES** DO PROGRAMA HABITACIONAL SONHO MEU PARA AQUISIÇÃO DE 107 (CENTO E SETE) LOTES/TERRENOS PÚBLICOS NÃO EDIFICADOS, SITUADOS NOS LOTEAMENTOS JARDIM PRIMAVERAS II E JARDIM AMAZONIA II, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT.

AS INSCRIÇÕES **ACONTECERÃO DE 23 DE JANEIRO DO ANO DE 2023 A 10 DE MARÇO DO ANO DE 2023 NO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO.**

### 01. OBJETO

1.1. O objeto do presente edital é a abertura de inscrições para seleção de candidatos interessados na aquisição de lotes subsidiados de loteamento popular do programa habitacional do município, sendo 107 (cento e sete) lotes/terrenos públicos não edificados, situados nos loteamentos Jardim Primavera II e Jardim Amazonia II, com a cobrança pelo prazo de até 120 (cento e vinte) meses, de propriedade do município de Lucas Do Rio Verde-MT, para atendimento à famílias com renda bruta de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a R\$4.000,00 (quatro mil reais).

### 02. DAS INSCRIÇÕES

2.1. Poderão se inscrever no Programa Habitacional, os candidatos que atendam aos critérios abaixo:

a) Renda Mensal familiar bruta **NÃO** inferior a R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e **NÃO** superior a R\$4.000,00 (quatro mil reais);

b) Estar residindo no município de Lucas do Rio Verde-MT, há pelo menos 5(cinco) anos, cuja comprovação se dará mediante a apresentação dos documentos citados no subitem 3.1, alínea "a".

c) Não possuir o candidato, seu cônjuge ou companheiro e ou demais participantes que eventualmente comporão a renda familiar, histórico imobiliário, e não ter recebido benefício de natureza habitacional oriundo de recursos orçamentários do Município, dos Estados, da União, do FAR, do FDS ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, excetuadas as subvenções ou descontos destinados à aquisição de material de construção para fins de conclusão, ampliação, reforma ou melhoria de unidade habitacional.

d) Ser brasileiro nato ou naturalizado;

e) Ser maior de idade ou emancipado;

f) Apresentar toda documentação conforme descrito no subitem 2.3;

g) Não ter o candidato, seu cônjuge ou companheiro, promovido, instigado ou participado de invasão de imóvel público nos últimos 20 (vinte) anos; A comprovação será feita pela existência de notificação administrativa de desocupação ou ação judicial de reintegração de posse, ou ainda, documento similar que comprove o ato de promoção ou participação da invasão de imóvel público.

## 2.2. Dos prazos de agendamento e das inscrições

2.2.1 O **AGENDAMENTO OBRIGATÓRIO** acontecerá dos dias 10/12/2022 a 20/12/2022.

Os agendamentos poderão ser feitos **ONLINE**, no Portal da Habitação pelo link <http://habitacao.lucasdoriorverde.mt.gov.br/portal/agendamento> a partir do dia 10/12/2022.

**E PRESENCIALMENTE** no Departamento de Habitação, na Avenida Mato Grosso, na rotatória da Rosa Mística, bairro Jardim das Palmeiras, a partir do dia 12/12/2022 até o dia 16/12/2022 e do dia 19/12/2022 até o dia 20/12/2022, conforme horário e capacidade de atendimento, de segunda-feira à sexta-feira das 7h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

2.2.2 As **inscrições** serão realizadas, após o agendamento obrigatório, dos dias **23/01/2023 a 10/03/2023** no dia e hora marcados, no endereço conforme subitem 2.2.1;

2.2.3 As inscrições somente serão realizadas para os candidatos com agendamento no período mencionado.

2.2.4 O não comparecimento no dia e hora agendados para realização da inscrição, não garantirá ao candidato novo agendamento, excetuando, aqueles cujo não comparecimento se deu de forma justificada (apresentação de atestado/declaração) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o não comparecimento, que gerará novo agendamento para o próximo horário disponível conforme capacidade da equipe de atendimento. Será tolerado o máximo de 5 (cinco) minutos de atraso na hora agendada.

**2.2.5 Caso as inscrições realizadas no período previsto não sejam suficientes para atendimento da demanda do programa, um novo período de inscrições poderá ser aberto**



com critérios e exigências definidas em edital próprio até o preenchimento da demanda exigida.

### 2.3. Dos documentos e informações necessárias:

No dia e hora agendados para **INSCRIÇÃO** o candidato e o cônjuge/companheiro(a) deverão comparecer no departamento de habitação na Avenida Mato Grosso, na rotatória da Rosa Mística, bairro Jardim das Palmeiras munido dos seguintes documentos ORIGINAIS:

- a) **RG e CPF ou CNH** válida;
- b) Comprovante de estado civil - **Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento ou Certidão de casamento com averbação do divórcio** – conforme for o caso;
- c) Comprovante de endereço atualizado e no nome do proponente (conta de água, energia, fatura de cartão de crédito, fatura da internet);
- d) Comprovante de Renda atualizado - renda familiar de R\$ 1.500,00 a R\$ 4.000,00, caso possua;
- e) Comprovante do tempo de moradia no município conforme subitem 3.1, alínea “a”.
- f) Se for PcD apresentar laudo médico que comprove a situação.,
- g) Caso tenha dependentes, apresentar **Certidão de nascimento, certidão de casamento ou certidão de casamento com averbação do divórcio** – conforme for o caso;

**Parágrafo único:** No dia e hora agendados, o candidato e demais proponentes (se for o caso) que irá(ão) compor a renda deverá(ão) comparecer no Departamento de Habitação. Os conviventes em união estável (moram juntos) mesmo que não registrada em cartório os documentos do/da convivente devem ser apresentados conforme solicitado acima.

2.3.1- No ato da INSCRIÇÃO o candidato deve apresentar, pelo menos, 2 números para contato telefônico;

2.3.2- A inscrição só será feita com a apresentação da documentação ORIGINAL com **todas as informações legíveis**.

2.3.3- No ato da inscrição, o não cumprimento dos itens constantes no 2.3 do presente ou a falta de qualquer dos documentos exigidos acima, **implicará a NÃO realização da inscrição**. Dessa forma, caso haja interesse do candidato/proponente, tendo o período para agendamento de inscrição encerrado, será realizado um reagendamento do atendimento para data final do período de inscrição, após atendimento de todos os previamente agendados.



2.3.4- Deferida a inscrição e a análise dos critérios de prioridade, o candidato será encaminhado para a **visita da equipe técnica da Secretaria De Assistência Social E Habitação**, que fará a verificação das informações prestadas podendo no momento de a visita solicitar a apresentação de documento adicional que comprove as informações prestadas na inscrição.

2.3.5- A visita da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência social e Habitação acontecerá no **período de 13/03/2023 a 31/03/2023** e tem caráter eliminatório.

2.3.6- Passarão pela visita da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência social e Habitação os 130 (cento e trinta) primeiros classificados pelos critérios de prioridades previstos no item 3 do presente edital.

2.3.7- Havendo a eliminação do interessado pela equipe técnica o próximo candidato da lista será classificado até que se complete o número de interessados compatível com o número de terrenos disponíveis.

2.3.8- Após deferida a inscrição e aprovado pela equipe técnica se houver a desistência pelo candidato interessado haverá o chamamento do próximo da lista de classificados para visita e análise até que se complete o número de interessados compatível com o número de terrenos disponíveis.

2.3.9- No dia agendado para visita da equipe técnica, que será feito no momento da inscrição, onde o candidato informará qual período (manhã, tarde ou noite) estará disponível para receber a visita, o candidato deverá estar no local, sob pena de desclassificação do programa. Havendo necessidade de alteração da data da visita agendada, deverá ser expressamente comunicado ao departamento de habitação com 3(três) dias de antecedência para o reagendamento, exceto em casos fortuitos ou de força maior que deverão ser comunicados com a devida comprovação no prazo máximo de até 2 (dois) após a data agendada.

2.3.10- O proponente responsabiliza-se pela constante atualização de seu cadastro até que seja assinado o contrato, devendo comparecer no Departamento de Habitação para atualização de seus dados **QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO** de um dos itens abaixo:

- a) Renda;
- b) Número de telefone;
- c) Estado civil;
- d) Endereço;

## 2.4. Do indeferimento das inscrições

2.4.1 O candidato que tiver a inscrição indeferida, poderá interpor recurso e/ou impugnação junto à Secretaria De Assistência Social E Habitação do município no prazo de 10 dias, contados da data do indeferimento.



2.4.2 Deferido o recurso, será efetuado um novo agendamento, para realização da visita da equipe técnica para nova avaliação, respeitando a ordem do cadastramento/inscrição e priorização conforme pontuação vigente, não tendo prioridade na sua avaliação.

## 2.5. Das inscrições realizadas em outros programas habitacionais anteriores.

2.5.1 Os cadastros realizados em **programas habitacionais anteriores NÃO serão considerados para inscrição neste programa**, nem utilizados como critério de prioridade.

2.5.2 Os interessados, ainda que já possuam cadastro anterior, devem fazer o agendamento e comparecer no local da inscrição munidos de todos os documentos exigidos no presente edital para realização de inscrição no programa habitacional de aquisição de **lotes/terrenos públicos não edificados, situados nos loteamentos Jardim Primavera II e Jardim Amazonia II, com a cobrança pelo prazo de até 120 (cento e vinte) meses, de propriedade do município de Lucas Do Rio Verde-MT.**

## 2.6. Das informações prestadas

O candidato que omitir informações ou as prestar de forma inverídica, sem prejuízo de outras sanções, será excluído, a qualquer tempo, do processo de seleção do empreendimento, podendo concorrer a outro processo de seleção somente após 2 (dois) anos da ocorrência.

## 3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

3.1. Os candidatos serão classificados, conforme maior pontuação obtida, nos seguintes critérios:

- a) **Tempo de moradia** no município:
  - 1. Mais de 17 anos de moradia – 40 pontos;
  - 2. De 13 a 16 anos de moradia – 26 pontos;
  - 3. De 09 a 12 anos de moradia – 12 pontos;
  - 4. De 05 a 08 anos de moradia – 3 pontos;

I- Para fins da pontuação de tempo de moradia será considerado aquela do candidato ou do membro do grupo familiar que tiver o maior tempo comprovado, não sendo possível a soma dos anos de moradia dos membros para pontuação;

II- O cômputo do tempo de moradia para fins da pontuação somente será considerado após os 18 (dezoito) anos de idade;

III- Para comprovação do tempo de moradia no município de Lucas do Rio Verde, serão aceitos os seguintes documentos com a data contida no documento:



a) Título de eleitor ou certidão eleitoral;

b) Carteira de Trabalho com as informações dos registros em CTPS (caso haja registro em outro município, o tempo de moradia é considerado somente após o último registro em Lucas do Rio Verde-MT).

c) Contrato de aluguel.

**Parágrafo único.** O documento de comprovação do tempo de moradia obrigatoriamente deverá constar dia, mês e ano. Caso apresente somente o mês e ano, será considerado o último dia do mês e o ano. Caso apresente só o ano, será considerado o último dia do último mês do ano (31/12) comprovado como início da contagem.

**b) Candidato com dependentes** (considera-se dependente, pessoa que reside sob o mesmo teto do candidato **QUE NÃO POSSUA RENDA PRÓPRIA**; filho estudante sem renda própria, até os 21 anos; o cônjuge ou companheiro; curatelado e tutelados, e outros que comprovem dependência econômica, com grau de parentesco até 2º grau)

1. Mais de 1 dependente – 5 pontos;
2. De 0(zero) a 1(um) dependentes – 2 pontos;

**c) Renda familiar:**

1. Renda bruta familiar de R\$ 1.500,00 à R\$ 2.000,00 – 25 pontos
2. Renda bruta familiar de R\$ 2.000,01 à R\$ 2.500,00 – 20 pontos
3. Renda bruta familiar de R\$ 2.500,01 à R\$ 3.000,00 – 15 pontos
4. Renda bruta familiar de R\$ 3.000,01 à R\$ 3.500,00 – 10 pontos
5. Renda bruta familiar de R\$ 3.500,01 à R\$ 4.000,00 – 05 pontos

**d)** PCD ou membro do grupo familiar for PCD – 10 pontos (Se não for filho, deve apresentar a guarda ou curatela).

**e)** Idosos – somente se for proponente ou cônjuge – 10 pontos

**3.2.** A somatória do maior número de pontos e critérios deverá definir a posição ou colocação dos candidatos;

**3.3.** Os critérios de desempate seguirão a seguinte ordem:

a) Maior tempo de residência no Município conforme comprovação dos requisitos do item 3.1 do presente edital.

b) Maior idade;

c) Famílias com idosos enquadradas na Lei Federal nº 7.713/98 devidamente comprovadas.

d) Famílias com portadores de deficiência ou doenças graves enquadradas na Lei Federal nº 7.713/98 devidamente comprovadas.

#### **4. DO PROGRAMA HABITACIONAL SONHO MEU**

**4.1.** Será disponibilizado o total de 107 (cento e sete) lotes/terrenos públicos não edificados para alienação aos selecionados que forem aprovados nas etapas do presente edital mediante lei específica que tratará sobre os benefícios do programa.

**4.2.** O município colocará à disposição do selecionado, no momento da assinatura do instrumento de aquisição 2(dois) projetos arquitetônicos para sua escolha, devendo ser executado no lote/terreno adquirido o projeto escolhido pelo selecionado, estando impedido de executar projeto arquitetônico diferente daqueles fornecidos pelo município para o programa.

**4.3.** Escolhido o projeto arquitetônico o município fornecerá os projetos complementares compatíveis para o selecionado.

**4.4.** O selecionado terá o prazo máximo e improrrogável de 12 (doze) meses a contar da assinatura do instrumento de aquisição, para efetuar os atos necessários à escrituração e registro do bem adquirido.

**4.5.** O selecionado terá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do instrumento de aquisição para dar início a execução da obra conforme projeto escolhido, sob pena de reversão da aquisição selecionado e o prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para finalizar a construção nos moldes do projeto escolhido sob pena de reversão da aquisição.

**4.6.** O selecionado deverá utilizar o bem adquirido, exclusivamente para fins residenciais, sob pena de reversão da aquisição.

**4.7.** Fica vedada a alienação, venda, aluguel, doação do lote/terreno adquirido pelo prazo de 10 (dez) anos, exceto se para órgão financiador.

§ Em caso de alienação para órgão financiador antes do prazo previsto, o selecionado deverá efetuar a quitação do lote/terreno adquirido junto ao Fundo Municipal de Habitação.

**4.8. A previsão constante do item 4.4 deverá ser precedida de autorização emitida pela secretaria de Fazenda e condicionada a cláusula resolutiva constante na escritura do valor e prazo da alienação bem como da vedação constante do item 4.7 do presente.**

**4.9.** Os lotes/terrenos serão alienados pelo valor de **R\$60.000,00** (sessenta mil reais) e serão pagos ao Fundo Municipal de Habitação mediante emissão de DAM (Documento de arrecadação municipal) **parcelados em até 120** (cento e vinte) meses com correção monetária anual com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

**4.9.1** Os lotes/terrenos terão metragem variada entre 161 m<sup>2</sup> (cento e sessenta e um metros quadrados) e 180 m<sup>2</sup> (cento e oitenta metros quadrados), contendo toda a infraestrutura (asfalto, passeio público, iluminação, rede de água e esgoto).

**4.10.** O início do pagamento das parcelas do lote/terreno adquirido dar-se-á no mês imediatamente posterior a emissão do Habite-se da obra finalizada, que obrigatoriamente deve acontecer no prazo improrrogável de 12 (doze) meses após a assinatura do documento de aquisição.

§ Nos casos em que a obra for concluída antes do prazo de 12 (doze) meses, o início da cobrança das parcelas será no mês subsequente a conclusão da obra.

**4.11.** O município através das Secretarias Municipais de Infraestrutura e Obras e Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, empenhará fiscalização diária e permanente a fim de impedir o descumprimento das regras previstas no presente edital, autorizada a notificar o descumprimento em qualquer momento e comunicará as secretarias responsáveis para, havendo descumprimento do previsto iniciar o processo de retomada do lote/terreno adquirido.

Parágrafo único: O candidato só poderá residir no imóvel a partir da liberação do Habite-se, vedado a utilização do mesmo para moradia, ainda que temporária, antes da finalização da obra.

**4.11.1** A fiscalização ocorrerá diariamente e serão realizadas vistorias no interior da edificação. Dessa forma, o candidato deverá permitir que o Fiscal da Prefeitura (que estará devidamente identificado com crachá da Prefeitura) verifique o cumprimento do projeto arquitetônico e demais projetos complementares. Nas vistorias poderão ser registradas fotografias e vídeos que comporão a base de registros e dados de cada imóvel fiscalizado para eventual utilização.

**4.12.** Havendo a necessidade da retomada do lote/terreno adquirido, por qualquer descumprimento do previsto no edital, o município, através da comissão de avaliação imobiliária, avaliará as benfeitorias existentes e indenizará ao alienante o percentual de 80% (oitenta por cento do valor) da avaliação das benfeitorias. Do valor do lote/terreno será ressarcido o valor pago sem acréscimo de correção monetária ou juros.



**4.13.** O selecionado fará jus ainda aos benefícios fiscais a serem aprovados em lei específica posterior sendo eles:

a) Isenção temporária do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - incidente sobre a construção de edificações de obras de construção civil, previstos no Código Tributário Municipal, referente aos serviços prestados no próprio local da obra ou relacionados com ele de forma direta. Até o período de término da obra do projeto doado.

b) Isenção do ITBI - Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - incidente sobre a transmissão do imóvel à Adquirente;

c) Isenção temporária do IPTU - Imposto Territorial e Predial Urbano - sobre o imóvel adquirido pelo prazo de 12(doze) meses a contar da aquisição;

d) Isenção de alvará de construção e renovações, taxas de aprovação de projetos, de auto de conclusão - habite-se e de certidões para o lote/terreno adquirido; até o período de término da obra do projeto doado.

## **5. DAS ETAPAS DO PROGRAMA**

**5.1.** O programa terá as seguintes fases

Fase I) Agendamento das inscrições de 10/12/2022 a 20/12/2022;

Fase II) Realização das inscrições de 23/01/2023 a 10/03/2023

Fase III) Divulgação da lista dos inscritos com classificação dos critérios de prioridade: 11/03/2023;

Fase IV) Visitas da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação dos dias 13/03/2023 a 31/03/2023;

Fase V) Divulgação da lista dos selecionados: 10/04/2023;

Fase VI) Início das assinaturas do instrumento de aquisição a partir de 15/04/2023;

## **6. DO SORTEIO DE QUADRA E LOTE**

**6.1.** Os candidatos classificados e selecionados após a finalização das fases I a V serão convocados a comparecerem em local, dia e hora marcada para o sorteio público de quadra e lote.

**6.1.** Após o sorteio iniciará os agendamentos de assinatura dos instrumentos de aquisição, em cumprimento a fase VI do presente.

## 7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**7.1.** As regras estabelecidas no presente Edital são válidas única e exclusivamente para este processo de seleção de candidatos aquisição de lotes subsidiados de loteamento popular do programa habitacional do município, sendo 107 (cento e sete) lotes/terrenos públicos não edificadas, situados nos loteamentos Jardim Primavera II E Jardim Amazonia II, com a cobrança pelo prazo de até 120 (cento e vinte) meses, de propriedade do município de Lucas Do Rio Verde-MT.

**7.2.** Casos omissos serão avaliados, individualmente, pela Secretaria Municipal de Assistência social e Habitação.

**7.3.** As denúncias de irregularidades deverão ser feitas até o dia 20/03/2022 pelo canal da ouvidoria municipal (0800-646-4004 , (65) 99256-0182, ouvidoria@lucasdorioverde.mt.gov.br) e serão recebidas até 20/03/2023.

**7.3.** O candidato que prestar informações inverídicas está sujeito à responsabilização, conforme legislação vigente, Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e art. 299 do Código Penal;

**7.4.** A inscrição neste edital NÃO GARANTIRÁ que a família pré-habilitada seja contemplada para o programa habitacional, assim como NÃO GERARÁ VAGA AUTOMÁTICA em outro programa habitacional que o Município de Lucas Do Rio Verde já tenha ofertado ou venha a ofertar;

**7.5.** poder público adotará medidas para inibir a comercialização posterior da moradia pelos beneficiários.

Lucas do Rio Verde-MT, 28 de novembro de 2022.



**Janice Terezinha Angeli Vaz Ribeiro**

**Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação**

